

**GOVERNO
DA PARAÍBA****SEGUE
o trabalho**

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT-PB
Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP
Coordenação Geral do ParaíbaTEC
Programa Estadual Primeira Chance

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo Nº 405/2019

Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram a **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba - SEECT-PB** e a empresa **BR27 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - DEMAIS**.

Pelo presente instrumento, a **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba - SEECT-PB**, sediada à Rua João da Mata s/n, Jaguaribe, CEP: 58.015-900, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo seu Secretário, **Cláudio Benedito Silva Furtado** a seguir designado **SEECT-PB** e a Empresa **BR27 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - DEMAIS**, estabelecida na R GOIAS, nº 262, Bairro: ESTADOS, JOAO PESSOA-PB, CEP: 58.030-060, telefone: (083) 3022-9939, e-mail: viviane@br27.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 12640188000111, representada pelo (a) seu (sua) representante legal, o (a) Senhor (a)

Marxiane Ferreira Leite

doravante designada **EMPRESA**, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante às cláusulas e condições seguintes, que reger-se-á pela Medida Provisória nº 282 de 15 de abril de 2019 (Instituição do Programa), pelo Decreto nº 39.159 de 08 de maio de 2019 (Instituição de bolsas do Programa), pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei de Parcerias) e pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio), e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE, na qualidade de agente de integração, entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e às CONCEDENTES, visando a implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação acima mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE, através de sua Coordenação, atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às pessoas jurídicas, de direito público e privado, doravante denominadas CONCEDENTES, para os procedimentos legais e administrativos relacionados a concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1 O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa a preparação para o trabalho produtivo de educação e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a instituição de Ensino e às Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

2.2 O estágio seguirá o ramo de atividade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRA CHANCE

3.1 Caberá ao Primeira Chance, como Agente de Integração

- a) Obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos para a realização dos estágios, transmitindo tais informações às Concedentes;
- b) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágios, junto às Concedentes;
- c) Cadastrar e recrutar estudantes aptos a realizar estágios;



- d) Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que se identificarem com as ofertas de vagas;
- e) Celebrar TERMO DE COMPROMISSO com as CONCEDENTES;
- f) Obter das concedentes informações referentes às suas programações de estágios;
- g) Ajustar às condições para a realização dos estágios, junto às CONCEDENTES;
- h) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciando exclusivamente em suas atividades de acordo com o plano de estágio;
- i) Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

4.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante, ou seu representante ou assistente legal, e com às CONCEDENTES, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários escolares;
- b) Avaliar às instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação a formação cultural e profissional do estudante;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
- e) Divulgar junto ao corpo discente, quando recomendado, às ofertas de estágio disponibilizadas pela coordenação do PRIMEIRA CHANCE;
- f) Encaminhar os estudantes ao local designado pela coordenação do PRIMEIRA CHANCE para inscrição no BANCO DE TALENTOS a estágio;
- g) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;

- h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) Comunicar a coordenação do PRIMEIRA CHANCE os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonou o curso ou que trancaram a matrícula;
- j) Comunicar a parte CONCEDENTE do estágio e a coordenação do PRIMEIRA CHANCE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE e a coordenação do PRIMEIRA CHANCE atualizados acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer;
- k) Comunicar a coordenação do PRIMEIRA CHANCE e aos CONCEDENTES, a cada 06 meses a regularidade da matrícula dos estudantes bem como numa periodicidade de 06 meses, a frequência do educando, nos termos do art. 3º inciso I da Lei do Estágio;
- l) Informar a coordenação do PRIMEIRA CHANCE, quando identificado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou pelo aluno, os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento em relação ao que foi definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- m) Expedir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante, a coordenação do PRIMEIRA CHANCE ou a CONCEDENTE solicitar;
- n) Atestar a compatibilidade entre às atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- o) Encaminhar a relação de cursos cujos estágios estejam aprovados no projeto pedagógico;
- p) Responsabilizar-se, conforme dispõe o inciso IV, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, pelo seguro obrigatório aos Estagiários para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com os mesmos durante a Vigência do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEECT-PB

5.1 Da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT-PB:



- a) Procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário à realização do estágio objeto deste instrumento;
- b) Oferecer mensalmente ao estagiário uma Bolsa de Complementação Educacional estabelecida no TERMO DE COMPROMISSO de acordo com o Dec. 39.989 de 08 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – EMPRESA:

6.1 Da EMPRESA:

- a) Oferecer Auxílio-Transporte, hipótese de estágio não obrigatório;
- b) Providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes pessoais para o (s) aluno (s) à disposição da EMPRESA, sem ônus para o estagiário, bem assim apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1 A fiscalização e o acompanhamento dos estágios ficará sob responsabilidade da Coordenação do Programa Estadual primeira Chance.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto dentro do prazo de vigência deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A SEECT-PB publicará o extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de acordo com o art. 44 do Dec. 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

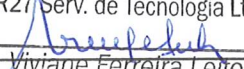
10.1 O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomenda que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Às partes, de comum acordo, elegem o foro de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer questão fundada no presente Acordo de Concessão de Estágio.
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

João Pessoa, 07 de Novembro de 2019

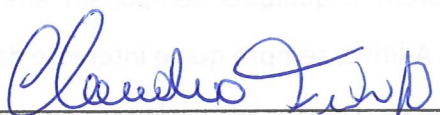
BR27 Serv. de Tecnologia Ltda


Viviane Ferreira Leite

Sócia-Administradora

BR27 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - DEMAIS

Representante Legal
(Carimbo e assinatura)



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
(Carimbo e assinatura)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: